



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### E M E N T A

**PODER EXECUTIVO ESTADUAL » AUTARQUIA » PARAÍBA  
PREVIDÊNCIA - PBPREV » ATOS DE PESSOAL » APOSENTADORIA  
VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS » CONCESSÃO DE  
REGISTRO AO ATO.**

**ACÓRDÃO AC2 - TC -01419/17**

### RELATÓRIO

**01. PROCESSO:** TC-04652/17

**02. ORIGEM:** PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV

**03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:**

03.01. NOME: Maria José Cavalcante

03.02. IDADE: 63, fls.04.

03.03. CARGO: Agente Adm. Auxiliar

03.04. LOTACÃO: Secretaria de Educação e Cultura

03.05. MATRÍCULA: 983276

03.06. DA APOSENTADORIA:

03.06.01. NATUREZA: Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais

03.06.02. FUNDAMENTO: Art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05

03.06.03. Ato: Portaria A - nº 1650, fls. 63.

03.06.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: YURI SIMPSON LOBATO - PRESIDENTE

03.06.05. DATA DO ATO: 08 DE JUNHO DE 2017, fls. 63.

03.06.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA PARAÍBA

03.06.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 14 DE JUNHO DE 2017, fls. 64

**04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:**

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 46/50, onde destacou a necessidade da retificação do ato aposentatório bem como de sua respectiva publicação, para que conste o nome correto da servidora.

Devidamente notificada à autoridade previdenciária anexou aos autos o documento nº 39363/17, sanando assim a inconformidade apontadas pela Auditoria.

À vista de todo o exposto, a Auditoria concluiu que a presente aposentadoria reveste-se de legalidade, razão por que se sugere o registro do ato concessório, formalizado pela Portaria - A nº 1650 (fl. 63).

**PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

### VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Aposentadoria Voluntária Com Proventos Integrais da Senhora Maria José Cavalcante, formalizado pela Portaria A nº 1650 - fls. 63, com a devida publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba (de 14/06/2017), estando correta a sua fundamentação (Art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

### DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

*Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 04652/17, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária Com Proventos Integrais da Senhora Maria José Cavalcante, formalizado pela Portaria A nº 1650 - fls. 63, supra caracterizado.*

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.  
João Pessoa, 15 de agosto de 2017.

---

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho – Presidente da 2ª Câmara e Relator

---

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 15 de Agosto de 2017 às 14:56



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 16 de Agosto de 2017 às 08:59



**Elvira Samara Pereira de Oliveira**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO